



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONVITE N.º 01/2014
TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL"**

Contratação de Profissional Engenheiro Sanitarista para Licenciamento Ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, do Sistema de Abastecimento de Água; Licenciamento Ambiental do Cemitério Municipal, Licenciamento para o Pronto Atendimento – PA e do Local e destinação do Lixo da Cidade de Castanheira sendo: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a Prefeitura Municipal e Castanheira – MT.

CASTANHEIRA/2014



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVITE N.º 01/2014
TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL"

Contratação de Profissional Engenheiro Sanitarista para Licenciamento Ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, do Sistema de Abastecimento de Água; Licenciamento Ambiental do Cemitério Municipal e Licenciamento para o Pronto Atendimento - PA e do Local e destinação do Lixo da Cidade de Castanheira sendo: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a Prefeitura Municipal e Castanheira – MT.

PREAMBULO

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, sob o regime de "**empreitada por preço global**", do tipo "**menor preço**", de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação complementar na forma e condições fixadas neste Edital.

A DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Licitação, abertas e julgadas no que tange a parte formal, em ato público, à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT, a Rua Mato Grosso, 342 – Centro em Castanheira – MT, **às 10:00 horas do dia 21 de março de 2014.**

Informações e cópia completa do edital poderão ser adquiridas junto a Comissão de Licitação **até o dia 19 de março de 2014, das 7:00 as 13:00 horas.**

As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Comissão de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

A qualquer tempo antes da submissão das propostas, a PREFEITURA poderá, por qualquer motivo, seja por iniciativa própria, seja em resposta a um esclarecimento solicitado por uma empresa, modificar o instrumento licitatório por adendo. O adendo deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e remetido via fax para todas as empresas que adquiriram o Edital, ao qual estarão sujeitas. Sendo que, somente não será reaberto o prazo de divulgação quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta, na forma da lei.

1 – OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Engenheiro Sanitarista para Licenciamento Ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, do

Prefeita Municipal **MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI** - Vice - Prefeito: **ALTAMIRO CANDIDO SILVA**
Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, 78345-000, (66) 581-1166 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-6



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

Sistema de Abastecimento de Água; Licenciamento Ambiental do Cemitério Municipal e Licenciamento para o Pronto Atendimento - PA e do Local e destinação do Lixo da Cidade de Castanheira sendo: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a Prefeitura Municipal e Castanheira – MT.

- 1.2. Os serviços deverão obedecer integralmente as Notificações de n.ºs 133537, 133538, 133539 e 133541 que passam a integrar este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins e efeitos legais.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime será de execução por preço global.

3 – DA DOTAÇÃO E DO VALOR

- 3.1. As despesas decorrentes da execução das obras e serviços a que se refere o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09	- Secretaria Municipal de Infraestrutura.
001	- Departamento de Serviços Urbanos.
25.752.0058.1204	- Ampl. Manut. e Recup. Rede de Energia e Iluminação Pública.
4490.51	- Obras e Instalações

- 3.2. O valor global orçado das obras e serviços acima descritos é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais.)** pagos em 10 (dez) parcelas iguais mensais.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabelecem outro no documento.

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores, cujo objeto social expresso nos aludidos documentos deverão especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro no órgão competente.

4.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – **CPF/MF.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

- 4.1.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais e da Div. Ativa da União.
- 4.1.5.** Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais (**ICMS/IPVA**) para fins de participação em licitação.
- 4.1.6.** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.
- 4.1.7.** Certidão Negativa de Débito (CND) do **INSS**.
- 4.1.8.** Certificado de Regularidade de Situação junto ao **FGTS (CRF)**.
- 4.1.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.
- 4.1.10.** Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade.
- 4.1.10.** Declaração expressa do responsável pela empresa, que não possui em seu quadro pessoal empregado(s) menor de **18 (dezoito)** anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de **16 (dezesesseis)** anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze)** anos, nos termos do inciso **XXXIII** do artigo **7.º**, da **CF/88 (Lei nº. 9.854/99)**.
- 4.1.11.** Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado, o qual deverá trazer em sua parte externa as seguintes indicações:

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT

Convite nº. 01/2014

Data e hora de abertura

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Nome e endereço do licitante.

Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fac-símile.

5 – DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, datilografadas e assinadas, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo o que segue:

5.1.1. Nome do proponente, endereço, CNPJ e demais características de identificação.

5.1.2. Planilha de Quantidades e Preços Unitários, onde deverão ser indicados todos os preços ofertados, referidos à data da abertura da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

5.1.2.1. No resultado dos produtos obtidos pela multiplicação dos custos unitários pelas respectivas quantidades, se houver centavos, os mesmos serão mantidos sem aproximação.

5.1.3. Prazo de execução dos serviços, contado em dias consecutivos, não excedendo o prazo estipulado no Edital.

5.1.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da proposta.

5.2. Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.

5.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios, nos termos da Lei ou que excederem o valor teto constante do Edital, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

5.4. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer cálculo para fins de julgamento.

5.5. A proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, o qual deverá trazer em sua parte externa as seguintes indicações:

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT

Convite nº. 01/2014

Data e hora de abertura

Envelope nº. 02 - PROPOSTA

Nome e endereço do licitante.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O (s) representante (s) legal (is) do (s) licitante (s) deverá (ao) antes da entrega dos envelopes, identificar-se apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e prova de Titularidade da Empresa ou Procuração por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação sempre explicitando os poderes para firmar compromisso, transigir, desistir e confessar.

6.2. Não poderá participar da licitação empresa declarada inidônea, para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3. É vedada a participação, na mesma licitação, de empresa das quais participem, seja a que título for servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Castanheira – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

6.4. É vedada a participação de **consórcios ou grupos de firmas**.

6.5. Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas sob processo de falência.

6.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação na presente licitação de mais de uma empresa.

7 – DA SESSÃO DE ABERTURA

7.1. A Comissão de Licitação receberá dos licitantes, no local, data e horário constante neste Edital, os envelopes n.ºs. 01 e 02 contendo, respectivamente, a documentação e proposta.

7.2. Após o Presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

7.3. Inicialmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de documentação, que serão rubricados por todos os presentes, facultando aos representantes das empresas licitantes o exame das mesmas.

7.4. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas dos licitantes que tenham satisfeito as exigências do presente Edital.

7.5. As propostas dos licitantes não habilitados serão devolvidas de imediato aos respectivos representantes, se presentes à reunião.

7.6. Na fase de habilitação preliminar, após o exame acurado da documentação, não havendo intenção recursal e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação, procederá à abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas.

7.7. Caso haja intenção das empresas recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei, e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes de propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

7.8. Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, limitado à aceitabilidade ao valor de mercado, podendo a Prefeitura, a qualquer momento, solicitar a composição de preços unitários, de itens que julgar conveniente, atendidas as demais condições e especificações do Edital.

8.2. As propostas serão selecionadas em seqüência crescente de preços, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

8.3. A Comissão, para efeito de julgamento, poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos dos concorrentes, sobre as propostas apresentadas.

8.4. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á ao sorteio, com a presença dos interessados.

8.5. Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas dos demais licitantes.

8.6. Será desclassificada, a critério da Comissão, a proposta que:

8.6.1. Não for apresentada conforme Edital, ou que mencione condições restritivas ou contrastantes com a natureza da licitação.

8.6.2. Se mostrarem manifestadamente inexeqüíveis ou com preços excessivos, baseando-se no critério de aceitabilidade do Edital.

8.7. A decisão definitiva da licitação caberá a Senhora Prefeita Municipal que poderá transferir, anulá-la ou revogá-la. Assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. **O prazo de execução será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.**

9.2. O local de execução será no Município de Castanheira conforme a determinação da Administração.

9.3. A área encarregada da fiscalização fará acompanhamento da execução dos serviços e formulará as exigências para o cumprimento de seu objeto, podendo recusar qualquer serviço que, após inspeção não seja aprovado.

9.4. A rejeição do serviço não ensejará a prorrogação do prazo de execução.

9.5. A aprovação do serviço pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia oferecida.

10 – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação mensal procedida pela Comissão de Fiscalização designada pela Senhora Prefeita Municipal.

10.2. Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constarem da proposta da firma contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

10.3. Executado o contrato o seu objeto será recebido:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

- a) Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes.
- b) Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais.

11 – DO REAJUSTAMENTO

O preço da prestação do serviço será fixo e irremovível, ficando ciente a **CONTRATADA** que no preço está inclusa todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

A revisão contratual é permitida, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos exatos termos do art. **65**, inciso **II**, alínea “**d**”, da Lei Federal n.º **8.666/93**, com redação alterada pela Lei Federal n.º **8.883**, de **08** de **junho** de **1994**.

12 – DO CONTRATO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTAS E RESCISÃO.

12.1. Após a adjudicação, a efetivação dos serviços será realizada mediante contrato de empreitada por preço global assinado na Prefeitura Municipal, observando as condições estabelecidas neste Edital.

12.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, de conformidade com que dispõe o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e demais alterações em vigor, pelos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem prejuízo do que dispõe o Inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 do supracitado Estatuto Federal.

12.3. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações de quantitativos previstos, revisão de preços, bem como as prorrogações de prazo, serão formalizadas por lavratura de Termo de Aditamento.

12.4. As multas serão aplicadas à firma contratada, segundo os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder os prazos de execução dos serviços.
- b) de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato quando:
 - 1 – Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma.
 - 2 – Não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas, Manuais, Instruções e Especificações da ABNT e Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

3 – Informar inexatamente à Prefeitura Municipal, sobre o andamento dos serviços contratados.

4 – Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal.

12.5. A rescisão do contrato poderá se dar pelos motivos abaixo:

- a) Por ato unilateral da Prefeitura Municipal, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.6. A rescisão administrativa, ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 – A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMPETIRÁ

13.1. Examinar os documentos apresentados pela empresa concorrentes e oferecê-los à rubrica dos licitantes presentes ao ato.

13.2. Inabilitar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer exigências referentes ao item IV e seus respectivos subitens.

13.3. Rubricar as propostas, lê-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

13.4. Lavrar ata circunstanciada das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes ao ato.

13.5. Desclassificar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93, bem como aquelas que apresentarem ofertas ou vantagens não previstas no instrumento convocatório ou vantagem baseada em proposta das demais proponentes, e ou:

13.5.1. Apresentarem propostas manifestamente inexecutáveis, assim consideradas consoante disposto no parágrafo 1º, Inciso II do artigo 48, da Lei 8.666/93, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal, ou
- b) valor orçado pela Prefeitura Municipal.

13.6. Verificar a existência de erros numéricos na Proposta de Preços e proceder às devidas correções observando-se os seguintes critérios:

- a) Discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

- b) Erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
- e) Verificando em qualquer momento, até o término do contrato incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

13.7. Organizar o Mapa Geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor, pela Exma. Senhora Prefeita Municipal de Castanheira – MT.

13.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas determinantes da inabilitação ou desclassificação.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela Contratada e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

14.2. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a Contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância e por eventuais ônus.

14.3. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item 14.1, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Edital ou restringir a regularização e o fornecimento.

14.4. A Prefeita Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fatos supervenientes, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

14.5. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue, mediante protocolo, até o terceiro dia útil antes da data de abertura da licitação.

14.6. Os recursos referentes à fase de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

14.7. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado na Prefeitura Municipal de Castanheira – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

14.8. A empresa contratada com sede em outro Estado deverá apresentar documento de registro ou Inscrição com visto na entidade correspondente no Estado de Mato Grosso.

14.9. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura Municipal de Castanheira – MT.

14.10. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Castanheira – MT será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.11. Em caso de subcontratação a contratada permanecerá responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura Municipal de Castanheira – MT, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

14.12. O resultado da licitação objeto deste Edital, depois de homologado o certame e adjudicado o objeto será publicada na Imprensa Oficial.

15 – DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos Termos do Contrato decorrentes deste Edital serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do Contrato, inclusive execução de qualquer arbitramento feito, constituído assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Castanheira – MT, 25 de novembro de 2013.

SILVIO MORENO DE SOUZA
Presidente da CPL
Poder Executivo – Castanheira - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
CONVITE N.º 01/2014

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL N.º ____/2013

que fazem o Município de Castanheira-MT e _____:

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliado na Rua Beija Flor s/n.º, Bosque da Saúde, Setor Industrial, na cidade de Castanheira - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Licenciamento Ambiental**, com base na Carta Convite n.º **01/2014**, e nas Leis Federais n.º **8.666**, de 21 de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Licenciamento Ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, do Sistema de Abastecimento de Água; Licenciamento Ambiental do Cemitério Municipal e Licenciamento para o Pronto Atendimento – PA e do Local e destinação do Lixo da Cidade de Castanheira sendo: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a Prefeitura Municipal e Castanheira – MT. conforme Edital do **Convite n.º 01/2014**.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, além do disposto no Edital do Convite n.º **01/2014**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- II - permitir livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- III - fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;
- IV - acompanhar a execução dos serviços, por intermédio da Comissão designada pela Prefeita Municipal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;
- V - emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio da Comissão designada, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais, a contar da data de comunicação da **CONTRATADA** informando que o serviço foi executado, após verificar o atendimento das condições contratuais;
- VI - recusar, por intermédio da Comissão designada, a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da proposta;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando à execução dos serviços, além das obrigações constantes no Edital do Convite n.º **01/2014**, a **CONTRATADA** obriga-se:

- I - cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- II - observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**);



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

III - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;

IV- realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

V - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

VI - Responsabilizar-se ainda:

a) por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da **CONTRATADA**, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) pela estabilidade do serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;

c) pelo pagamento impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução dos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

VII - refazer os serviços, sem ônus para ao **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**).

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

O preço do presente Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** que foi classificada e declarada como vencedora no Convite n.º **01/2014**, realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE DO PREÇO E DA REVISÃO CONTRATUAL

O preço da prestação do serviço será fixo e irrevogável, ficando ciente a **CONTRATADA** que no preço está inclusa todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

A revisão contratual é permitida, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos exatos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação dos serviços de engenharia para os licenciamentos ambientais correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:

09	- Secretaria Municipal de Infraestrutura.
001	- Departamento de Serviços Urbanos.
25.752.0058.1204	- Ampl. Manut. e Recup. Rede de Energia e Iluminação Pública.
4490.51	- Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais e mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, com termo inicial em .../.../2014 e final em .../.../2014, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação, será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de Serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os **30 (trinta)** primeiros dias e **2% (dois por cento)** para cada dia subsequente;

III - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até **2 (dois)** anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração; e,

VI – Multas, respectivamente, de **20% (vinte por cento)** e **10% (dez por cento)**, na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, sendo que as multas aplicadas sobre o valor do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, cobrada judicialmente pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, na forma da lei.

A **CONTRATADA** fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba pública Federal e Municipal ficando, portanto, sujeita as sanções da Lei Federal n.º **8.666/93**, e demais leis aplicáveis a espécie.

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de **5 (cinco)** dias, de que recolheu o valor da multa, facultará aquele, dos seus créditos, reter a importância equivalente, corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, verificada a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

O presente contrato poderá, ainda, além das previsões editalícias do Convite n.º 007/2013, ser rescindido nos seguintes casos:

I - transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

II - cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM será providenciada até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital do Convite n.º **007/2013** é a lei da licitação, e, por conseqüência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a **CONTRATADA** como a Administração **CONTRATANTE** que a expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

As partes **DECLARAM** que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado. E, por estar de pleno acordo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

assinam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual de eficácia executiva nos termos da legislação vigente.

Castanheira - MT, em ____ de _____ de **2014**.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60
PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ/MF n.º
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Raphael Schaffel Nogueira
CPF: 000.075.371-82

João Mançano Bruscagin
CPF 037.434.918-50



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORDER EXECUTIVO**

**ANEXO IV
CONVITE N.º 01/2014**

**MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES
DO CONVITE**

À
Comissão Permanente de Licitação;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

CONVITE N.º 01/2014:

DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital do **CONVITE N.º 01/2014** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORDER EXECUTIVO

ANEXO V
CONVITE N.º 01/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

CONVITE N.º 01/2014

A Signatária _____, **CNPJ/MF** _____, neste ato representada pelo Sr. _____, **RG** n.º _____ e do **CPF/MF** n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, em atenção à solicitação contida na **CONVITE N.º 01/2014, DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORDER EXECUTIVO**

**ANEXO VI
CONVITE N.º 01/2014**

**MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º
9.854/99**

À
Comissão Permanente de Licitação;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

CONVITE N.º 01/2014

DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL 9.854/99

A Signatária _____, CNPJ/MF _____,
neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e
do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de
_____, Estado de _____, em atenção à solicitação contida no
CONVITE N.º 01/2014, DECLARA que, não emprega em nossa empresa
menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno e menores de **16
(dezesesseis)** anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº
9.854, de **27** de Outubro de **1.999**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORDER EXECUTIVO

ANEXO VIII
CONVITE N.º 01/2014

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE-EPP**

Comissão Permanente de Licitação;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

CONVITE N.º 01/2014:

A Signatária _____, **CNPJ/MF** n.º _____,
por seu representante legal abaixo assinado, compromete-se, sob as penas das
Lei, **DECLARA** ser: () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, e
não possuir nenhum dos impedimentos previstos no **§ 4.º**, do artigo **3.º**, da Lei
Complementar Federal n.º **123/06**, estando apta a usufruir, portanto, do
tratamento diferenciado. **DECLARA** ainda ter ciência que "A falsidade de
declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas,
caracterizará o crime de que trata o Art. **299**, do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas
previstas na Lei Federal n.º **8.666/93**."

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.